

ESTATUTO DO SINTCOM-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1998, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL DO ESTADO, PÁGINA-B-4 E ASSEMBLEIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2009, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE LONDRINA, PÁGINA 10 DO CADERNO DE CLASSIFICADOS NO DIA 30 DE MAIO DE 2009.

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O SINTCOM-PR - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná, denominado neste estatuto SINTCOM-PR, com sede e foro na Engenheiro Rebouças, 1595, CEP 80230-040 Cidade de Curitiba - PR, tendo base estadual e vigência por tempo indeterminado, tem como objetivos e fins a organização independente e autônoma da classe trabalhadora, principalmente o estudo e coordenação, proteção legal, representação individual e coletiva, judicial ou extrajudicial dos membros da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares da base territorial deste Estado, buscando ainda melhorias nas condições de vida dos trabalhadores, na construção de uma sociedade justa e democrática, sem explorados ou exploradores.

§ 1º - A sigla da entidade será SINTCOM-PR.

§ 2º - O SINTCOM-PR manterá Subsedes nos municípios de Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato: 1) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados; 2) Celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho bem como Contratos Coletivos de Trabalho, ou suscitar dissídios coletivos; 3) Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto; 4) Estabelecer mensalidades para os associados, e contribuições confederativa e assistencial, além de outras de cunho excepcional para toda a categoria, de acordo com as decisões das Assembleias gerais; 5) Representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito, nacional e internacional; 6) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria; 7) Filiar-se a Central Sindical, Confederação ou Federação de âmbito Metropolitano, Estadual, Nacional ou Internacional, de acordo com as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais da Categoria; 8) lutar contra a privatização e terceirização da empresas estatais.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

1) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses dos oprimidos;

2) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do inundo inteiro;

3) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

4) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;

5) Zelar pelo cumprimento de legislação acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou quaisquer regulamentos que assegurem direitos da categoria ou de seus representados;

6) Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

7) Lutar contra a privatização das empresas estatais;

8) Integrar o movimento dos trabalhadores em comunicações com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na defesa de seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter secretarias especializadas, desde que deliberado pela maioria da diretoria colegiada estadual do Sindicato.

Art. 4º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus sindicalizados, e facultativamente, o da categoria.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ativo e aposentado, integre a categoria dos trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, telegráficas e Similares no Estado do Paraná, inclusive aqueles demitidos em razão dos planos econômicos, greves, e outras medidas de caráter geral do Governo Federal, em especial as leis 8878/1994; Lei 8632/1993; Lei 10559/2002 e demais com similar conteúdo, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato e participar com direito a voto e ser votado em todas as instâncias do Sindicato.

§ 1º - O direito da associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial do Sindicato, qual seja Estado do Paraná.

§ 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.

§ 3º Os filiados e os dirigentes sindicais não respondem solidária e subsidiariamente com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas pela diretoria em nome do Sindicato.

§ 4º - O (a) pensionista cujo (a) gerador (a) da pensão tenha sido integrante da base do SINTCOM-PR poderá se associar ao Sindicato para uso exclusivo dos benefícios oferecidos pelo Sindicato, em especial espaços culturais e recreativos, bem como a assistência jurídica restrita a consultas sobre questões funcionais.

§ 5º - O Sindicalizado que for demitido pela empregadora e estiver questionando judicialmente a decisão que o demitiu manterá sua condição de sindicalizado com

todos os direitos e deveres dos demais sindicalizados até o trânsito em julgado da decisão judicial, ficando dispensado da contribuição sindical e esta deverá ser paga somente se a empresa for condenada a restabelecer o pagamento dos salários do período em que o Sindicalizado ficou demitido.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- 1) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- 2) Votar e ser votado (a) nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- 3) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- 4) Ter livre acesso às contas do Sindicato, com prévia autorização da diretoria executiva, caso o pedido seja indeferido, caberá recurso ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- 5) Requerer, como mínimo de vinte por cento dos associados, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- 6) Recorrer à Assembleia Geral em caso de exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O filiado que se aposentar ou o aposentado que desejar filiar-se ao Sindicato contribuirá com a mensalidade normal como se estivesse na ativa, independente das demais contribuições decididas pela Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- 1) Pagar mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais de conformidade com o artigo 2º letra "d";
- 2) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- 3) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- 4) Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- 5) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Sindicato, bem como quaisquer de suas instâncias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - Perderá a condição de sindicalizado que:

- a) Requerer a Diretoria Colegiada Estadual seu desligamento;
- b) Deixar de pagar suas mensalidades durante 06 (seis) meses;
- c) Comprovadamente trabalhar em prejuízo do SINTCOM-PR, ou praticar atos incompatíveis com as disposições estatutárias e com os deveres dos sindicalizados.

Art. 9º - Os diretores e filiados do SINTCOM-PR, quando cometerem desrespeito a este Estatuto e às decisões das instâncias do Sindicato, assegurado o contraditório e ampla defesa, estão sujeitos às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão
- c) Exclusão.

§ 1º - Os Diretores estão sujeitos às penalidades conforme o caput do artigo 9º.

§ 2º - A Diretoria Colegiada Estadual apreciará a falta cometida pelo associado, e Diretor, o qual terá direito de apresentar sua defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O SINTCOM-PR constituirá um Conselho de Ética, composto por 05 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos dentro da Diretoria Colegiada, durante o mandato da mesma, com a competência para investigar a suposta infração e indicar à Diretoria Colegiada a penalidade cabível.

§ 4º - A penalidade será proposta pelo Conselho de Ética e deliberada em Assembleia Geral, com exceção das penalidades de advertência e suspensão que serão aplicadas pela Diretoria colegiada.

§ 5º - Da decisão da Direção Colegiada Estadual que aplicar penalidade a associado ou diretor caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - O sindicalizado ou diretor, excluído do quadro social somente poderá resindicalizar-se com autorização da Assembleia Geral, devendo constar do Edital de Convocação da mesma a solicitação do trabalhador e após passado, no mínimo, 01 (um) ano da data da Assembleia que o excluiu.

Art. 11 - Na hipótese de readmissão de associados demitidos em greve ou por perseguição política, o mesmo não sofrerá prejuízo na contagem de tempo de filiação para todos os fins, desde que não tenha expressamente pedido seu desligamento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - São Instâncias do SINTCOM-PR:

- a) O Congresso Estadual da Categoria;
- b) A Assembleia Geral;
- c) A Diretoria Colegiada Estadual;
- d) A Diretoria Executiva Colegiada Estadual;

- e) O Conselho Fiscal;
- f) Plenária dos Delegados Sindicais.

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 13 - O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná, poderá ser realizado a cada 02 (dois) anos, devendo ser publicado edital de convocação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira entre outros temas.

§ 2º - O Regimento Interno do Congresso deverá ser aprovado na plenária de abertura do congresso.

§ 3º - Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos, moções e teses sobre o temário apresentado na Convocatória do Congresso.

§ 4º - Caso a Diretoria Estadual não convoque o Congresso, esse poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as Deliberações do Congresso e deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada necessariamente através de veículo de comunicação do Sindicato e/ou por edital no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho, sendo que em caso de urgência e relevância serão convocadas de imediato.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais do Sindicato, as votações poderão ser por aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas pelo Secretário Geral conforme deliberação da maioria da Diretoria Colegiada Estadual do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Aprovação de relatório de atividades e planos de trabalho do Sindicato.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Geral ou por decisão da maioria da Diretoria, ou ainda, por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terço) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser chamadas para tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

a) Definição e aprovação da pauta de reivindicações e do processo de renovação de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como, instauração de dissídio coletivo de trabalho;

b) Deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades superiores na estrutura sindical ou central sindical.

c) Destituir os dirigentes sindicais;

d) Alterar o estatuto do Sindicato, desde que conste especificamente da convocação da Assembleia.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas C e D é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 - O quórum para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida pela diretoria do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Poderão ser realizadas Assembleias Gerais regionais nas Subsedes do SINTCOM-PR para deliberar sobre questões de interesse regional e eleger delegados para as instâncias internas do Sindicato e para outras instâncias do sistema federativo e confederativo, de central sindical e eventos nacionais da categoria.

DA DIRETORIA COLEGIADA ESTADUAL

Art. 19 - O SINTCOM-PR será administrado por uma Diretoria Colegiada Estadual, composta por 35 (trinta e cinco) membros, trienalmente eleitos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 20 - A Diretoria Colegiada Estadual do Sindicato será assim composta:

a) 20 (vinte) membros da Executiva Colegiada Estadual;

b) 10 (dez) membros da Diretoria Colegiada Estadual que integram as secretarias, mas não a Executiva Colegiada Estadual;

c) 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada secretaria terá um coordenador escolhido pela Diretoria Executiva Colegiada Estadual, que comporá a Diretoria Executiva Estadual, juntamente

com o Secretário Geral, perfazendo os 20 (vinte) membros da Diretoria Executiva Colegiada Estadual.

I) A Direção Executiva Colegiada Estadual indicará entre os membros da Executiva um que será denominado Secretário Geral que deverá ser referendado na Reunião da Diretoria Colegiada Estadual, na primeira reunião da diretoria;

II) Os Coordenadores poderão ser substituídos por membros das respectivas secretarias ou de outras por vontade própria ou decisão da Diretoria Colegiada Estadual;

III) A Diretoria Colegiada Estadual fará anualmente em Plenária Estadual um balanço político visando avaliar o desempenho do Secretário Geral dos Secretários Titulares, bem como, de seus membros, como objetivo de decidir pela manutenção ou substituição dos mesmos.

Art. 21 - A Executiva da Diretoria Colegiada será composta de 20 (vinte) membros dentre os 35 (trinta e cinco) eleitos para a Diretoria Colegiada Estadual, na forma prevista neste Estatuto, para as seguintes secretarias:

- a) Secretaria Geral;
- b) Secretaria de Finanças, Administração e Patrimônio;
- c) Secretaria de Formação e Estudos Sócio-econômicos;
- d) Secretaria de Políticas Sociais;
- e) Secretaria das questões da Mulher, Gênero e Diversidade Sexual;
- f) Secretaria da Saúde e Bem Estar do Trabalhador;
- g) Secretaria dos Aposentados;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- i) Secretaria de Imprensa;
- j) Secretaria de Política Sindical;
- k) Secretária da Questão Racial;
- l) Secretária de Anistia e Defesa do Emprego e;
- m) Secretaria de Organização Sindical de Base.

Art. 22 - A Diretoria Colegiada Estadual compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando o Estatuto;
- c) Estruturar os serviços internos do Sindicato, criar órgãos e departamentos, contratar pessoal, rescindir contrato de trabalho, fixar e reajustar salários de seus empregados;
- d) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria.
- e) Representar o Sindicato nos estabelecimentos de negociações coletivas, dissídios e ações coletivas;
- f) Garantir a aplicação da linha política e a execução das resoluções do congresso nacional e estadual da categoria, bem como as deliberações das Assembleias gerais;

g) Aprovar metas e políticas específicas para o período compreendido entre uma reunião e outra;

h) Fazer organizar por contador habilitado, e submeter à Assembleia Geral, até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço

financeiro do exercício anterior, apresentando ainda, o relatório de atividades do mesmo exercício bem como, até 30 (trinta) de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

i) Indicar os membros da Comissão Eleitoral que serão submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada Estadual reunir-se-á sempre que necessário, e que terá suas atividades e funcionamento regulamentados em regimento interno.

Art. 23 - A Diretoria Executiva Colegiada Estadual Compete:

a) Implementar e executar as Deliberações e Resoluções aprovadas nas instâncias do SINTCOM-PR;

b) Implementar políticas específicas para o período compreendido entre uma reunião e outra da Diretoria Colegiada Estadual.

§ 1º - A Diretoria Executiva Colegiada Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes.

§ 2º - Compete aos demais membros da Diretoria Colegiada Estadual entre outras:

a) Implementar a organização e conscientização dos Trabalhadores nos locais de trabalho;

b) Auxiliar as secretarias executivas em todas as lutas;

c) Fazer a divulgação de todas as lutas da categoria, bem como, as panfletagens de todos os materiais de divulgação do Sindicato;

d) Participar de todas as reuniões da Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 24 - A Diretoria Colegiada Estadual terá seus membros assim distribuídos nas secretarias:

a) 01 (um) Secretário (a)-geral;

b) 03 (três) Secretários (as) de Finanças, Administração e Patrimônio;

c) 02 (dois) Secretários (as) de Formação e Estudos Sócio-econômicos;

d) 03 (três) Secretários (as) de Políticas Sociais;

e) 02 (dois) Secretários (as) da Mulher. Gênero e Diversidade Sexual;

f) 03 (três) Secretários (as) da Saúde e Bem Estar do Trabalhador;

g) 02 (dois) Secretário (a) dos Aposentados;

h) 02 (dois) Secretários (as) de Assuntos Jurídicos;

i) 02 (dois) Secretários (as) de Imprensa e Divulgação;

j) 03 (três) Secretários (as) de Política Sindical;

k) 02 (dois) Secretários (as) da Questão Racial;

l) 02 (dois) Secretários (as) de Anistia e Defesa do Emprego;

m) 03 (três) Secretários (as) de Organização Sindical de Base.

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - São atribuições dos Membros da Diretoria Executiva Colegiada Estadual, distribuídos nas secretarias, aquelas previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Compete à Secretaria Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Estadual;
- b) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelas instâncias;
- c) Assegurar que a atuação e organização das instâncias e dos filiados do Sindicato, se desenvolva de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
- d) Representar o Sindicato em seus respectivos âmbitos ou por indicação das instâncias superiores;
- e) Delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva Colegiada Estadual para representar juridicamente a posição do sindicato;
- f) Assinar as Atas das Reuniões da Diretoria, o orçamento e previsão orçamentária, bem como de todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- g) Ordenar as despesas que foram autorizadas e assinar cheques juntamente com o Secretário de Finanças, e no impedimento deste, o substituto;
- h) Compete ao Secretário Geral representar o Sindicato em juízo e fora dele, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º - Compete a Secretaria de Finanças, Administração e Patrimônio:

- a) Garantir a aplicação da política de Finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as deliberações das instâncias do sindicato;
- b) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do sindicato;
- c) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do sindicato;
- d) Assinar juntamente com o Secretário Geral, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Organizar balancetes mensais e um balanço anual com parecer do Conselho Fiscal para prestar contas a Diretoria e a Categoria, ou a qualquer momento em que forem por estes solicitados.
- f) Após ser aprovada pela Diretoria Colegiada Estadual, o Secretário Geral e o Coordenador Secretaria de Finanças, Administração e Patrimônio poderão contrair empréstimos bancários, leasing, títulos de créditos, e realizar outras aplicações financeiras.

§ 3º - Compete à Secretaria de Formação e Estudos Sócio-Econômicos:

- a) Desenvolver atividades de formação definida pela Diretoria Colegiada Estadual;
- b) Promover cursos, palestras e seminários de formação sindical;
- c) Coletar, elaborar e editar material de formação, tais como, publicações, slides e filmes;
- d) Documentar e analisar todos os fatos relacionados ao Sindicato e a categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

e) Providenciar junto a Institutos de pesquisas Econômicas estudos sobre salários dos trabalhadores em geral e especificamente sobre os trabalhadores dos Correios e Similares, índices de perdas e políticas salariais, subsidiando a Diretoria e os trabalhadores com tais dados.

§ 4º - Compete a Secretaria de Políticas Sociais:

- a) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação as questões de política sindical e encaminhá-los as instâncias do sindicato;
- b) Encarregar-se das relações do sindicato, a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- c) Propor eventos sociais e culturais;
- d) Elaborar planos de trabalhos nas áreas sociais e culturais;
- e) Elaborar e incentivar a criação de comissão de mulheres, negros, ecologia e outros afins.

§ 5º - Compete à Secretaria da Mulher, Gênero e Diversidade Sexual:

- a) Desenvolver atividades e políticas que visem a proteção aos direitos das mulheres ecetistas;
- b) Desenvolver atividades e políticas que visem o respeito a todos os direitos das mulheres ecetistas;
- c) Desenvolver atividades e políticas para criar a consciência dos trabalhadores e trabalhadoras que superem todos os preconceitos e discriminações contra a mulher trabalhadora;
- d) organizar a mobilização para que todas as mulheres tenham os mesmos direitos e absoluta igualdade de tratamento entre homens e mulheres;
- e) Combater todo o tipo de assédio contra as mulheres trabalhadoras;
- f) Implementar as políticas relacionadas as questões da mulher;
- g) Participar e organizar cursos e seminários para discutir os temas específicos do papel da mulher na luta de classes;
- h) Organizar as mulheres Ecetistas para as lutas específicas e gerais e ampliar a conscientização política;
- i) Participar e apoiar todos os eventos e manifestações que contribuam para a liberação da mulher, bem como, as conquistas dos direitos enquanto ser humano;
- j) Promover o desenvolvimento político e a integração das mulheres trabalhadoras dos Correios.

§ 6º - Compete a Secretaria de Saúde e Bem Estar do Trabalhador:

- a) Desenvolver políticas específicas que discutam a saúde dos trabalhadores dentro da nossa realidade;
- b) Denunciar através de publicações e procurar formas jurídicas para resolver o problema de saúde do trabalhador;
- c) Adotar medidas visando fortalecer a luta por melhores condições de saúde e trabalho;
- d) Articular e sistematizar com as demais entidades sindicais e partidárias a organização e execução de ações pela saúde do trabalhador;
- e) Delinear e mapear os locais da ECT e similares que representam perigo a saúde do trabalhador;

f) Promover cursos e seminários para discutir as condições de trabalho, bem como as formas de melhorá-las;

g) Implementar políticas para as CIPAs com objetivo de eliminar os riscos e as condições, insalubres.

§ 7º - Compete á Secretaria dos Aposentados:

a) Manter atualizado o cadastro de aposentados;

b) Acompanhar a tramitação de projetos de lei que tratem de matérias do interesse dos aposentados;

c) Acompanhar os processos e requerimentos administrativos que envolvam a categoria dos ecetistas aposentados;

d) Participar de atividades regionais, estaduais e nacionais, auxiliando os representantes de base nas questões que envolvam os aposentados;

e) Auxiliar a diretoria liberada quando necessário;

f) Criar e incentivar atividades que visem uma melhor qualidade de vida aos aposentados;

g) Integrar os ecetistas aposentados nas lutas nacionais e regionais na defesa de melhores condições para os trabalhadores;

h) Promover atividades com vistas a preparar os ecetistas para a aposentadoria;

i) Organizar pautas de reivindicações de interesses específicos dos aposentados e aposentáveis;

j) Representar os aposentados e aposentáveis em eventos de interesse da categoria ecetista.

§ 8º - Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos:

a) Intermediar os assuntos jurídicos entre o Sindicato e seu assessor jurídico;

b) Providenciar toda documentação jurídica do sindicato, organizando-a.

§ 9º - Compete a Secretaria de Imprensa e Divulgação:

a) Coordenar o conjunto de atividades de comunicação do sindicato;

b) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações do sindicato;

c) Estabelecer e organizar a comunicação com órgãos de imprensa do Estado.

§ 10 - Compete a Secretaria de Política Sindical:

a) Coordenar a execução das políticas sociais do sindicato, em seu âmbito;

b) Estabelecer e coordenar a relação do sindicato com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil.

§ 11 - Compete à Secretaria da Questão Racial:

a) Promover cursos, debates, seminários, e encontros sobre formação racial, tendo por eixo as questões de raça e de classe;

b) Elaborar matérias de formação sobre a questão racial para a divulgação na categoria e nos meios de comunicação de massa;

c) Adotar medidas visando fortalecer a luta contra discriminação racial, no sentido de fazer crescer a organização da classe trabalhadora;

d) Realizar e/ou atualizar pesquisas que apontem a participação das raças na categoria ecetista, destacando a presença do negro;

e) Coordenar apuração e divulgação de denúncias de discriminação racial e demais praticas conexas no âmbito da categoria;

f) Representar o Sindicato nos movimentos promovidos pelas entidades representativas das lutas de raça, apoiando-as material e politicamente.

§ 12 - Compete a Secretaria de Anistia e Defesa do Emprego:

a) Coordenar as atividades relacionadas com a anistia constitucional, orientando trabalhadores sobre as ações em desenvolvimento;

b) Estabelecer diretrizes e planos visando assegurar a estabilidade no emprego e a eliminação da dispensa imotivada;

c) Efetuar análises e estudos sobre a legislação existente e projetos de lei, visando a formulação de propostas ao Congresso Nacional;

d) Articular-se com as demais entidades sociais, partidárias e do movimento popular para organização e na execução de ações de interesse comum da classe trabalhadora e da sociedade civil, no que concerne a anistia e defesa do emprego.

§ 13 - Compete a Secretaria de Organização Sindical de Base:

a) Implementar a Secretaria de Organização de Base;

b) Estimular a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;

c) Implementar, juntamente com as demais secretarias, uma política de atuação nas CIPAs com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e eliminar riscos;

d) Ampliar o potencial organizativo da categoria construindo desta forma para mobilização e democratização do sindicato sobre todos os seus aspectos;

e) Desencadear e implementar nos locais de trabalho o processo de formação nas comissões sindicais de base e eleições dos Delegados Sindicais.

§ 14 - Compete a (o) coordenador da Secretaria de Finanças, Administração e Patrimônio substituir o Secretário Geral em seus impedimentos provisórios, quando por período inferior a 30 dias

§ 15 - Os demais secretários, em seus impedimentos provisórios, por período inferior a 30 dias, serão substituídos por integrantes da mesma Secretaria e, na impossibilidade desta solução, por outros secretários, obedecida a seqüência dos parágrafos deste artigo como ordem sucessória.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) serão titulares e 02 (dois) suplentes, dentre os 35 (trinta e cinco) eleitos para a Diretoria Colegiada Estadual, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de membro da Executiva da Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Elaborar seu regimento interno;
- b) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Sindicato;
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente;
- d) Exercer o controle financeiro do Sindicato, visando assegurar a moralidade e a publicidade na gestão da entidade;
- e) Declarar o impedimento de re-lembrado da diretoria, em caso de comprovada malversação dolosa de recursos do Sindicato;
- f) Emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Colegiada, submetendo-os ao Congresso Estadual da Categoria e divulgando-os à categoria.

Art. 28 - O Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional, habilitado, para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante fixação de honorários, ad referendum da Assembleia geral com este fim.

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 29 - O Sindicato terá Delegados Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade, com o número igual ou superior a 10 (dez) associados.

§ 1º - Somente os sindicalizados poderão votar e ser votado nas eleições de Delegado Sindical.

§ 2º - O mandato do Delegado Sindical terá duração de 01 (um) ano podendo ser renovado.

§ 3º - O prazo de carência para o candidato a Delegado Sindical será de seis (seis) meses de sindicalização.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado Sindical, e não havendo suplente, realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto.

§ 5º - A Diretoria do Sindicato baixará normas para a eleição dos Delegados Sindicais, aprovadas em Assembleia Geral.

§ 6º - O Delegado Sindical que solicitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá seu mandato.

§ 7º - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 8º - A solicitação de destituição do Delegado Sindical deverá ser fundamentada no ART-9 deste estatuto.

Art. 30 - Ao Delegado Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos sindicalizados na localidade ou setor, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los a Diretoria do Sindicato;
- c) Fazer sindicalizações;
- d) Distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- e) Propor medidas a Diretoria que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- f) Comparecer as reuniões do Sindicato, convocada especialmente pela Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 31 - Em caso de afastamento definitivo do Diretor, a Diretoria Colegiada Estadual, elegerá, em processo interno, o substituto ao diretor afastado, ficando ressalvado a possibilidade de por decisão da Diretoria Colegiada Estadual haver o remanejamento dos ocupantes dos cargos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 32 - As eleições para a renovação da diretoria do Sindicato serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 33 - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato serão dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 34 - Serão garantidas por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, e condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração de votos.

Art. 35 - As eleições para a renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas no máximo em 01 (um) dia.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Colegiada Executiva por Edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- b) Datas, horários e locais das votações bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação da eleição.

§ 3º - Caso a diretoria não convoque eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) da categoria, em situação regular de sindicalização.

Art. 37 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de toso os concorrentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços), arredondando para mais.

Art. 38 - Não poderá candidatar-se o sindicalizado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração;
- b) Houver lesado, devidamente comprovado, o patrimônio de qualquer entidade representativa dos trabalhadores;
- c) Contar menos de 06 meses de filiação ao Sindicato, na data da eleição;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Estiver litigando ou tiver litigado judicialmente contra o Sindicato nos últimos 3 anos, excetuando-se as ações em razão do processo eleitoral ou para garantir direitos sindicais do associado.

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 39 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 40 - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Secretário Geral do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas;
- b) Cópias da carteira de trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

§ 1º - A ficha de qualificação dos candidatos será fornecida pelo Sindicato e conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha cargo ocupado e tempo de exercício na profissão e assinatura.

§ 2º - Sendo o candidato aposentado, deverá o mesmo, apresentar os comprovantes de contribuição ao Sindicato e estar filiado ao Sindicato há, no mínimo, seis meses.

Art. 41 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro, sendo que o número constará da cédula de votação.

Art. 42 - O Secretário Geral do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 43 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, observado o Artigo 37° do presente estatuto.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Secretário Geral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - Nenhum filiado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome.

Art. 44 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no Artigo 41 do presente estatuto.

§ 1º - A ata será assinada por pelo menos 01 (um) candidato de cada chapa e pelos membros da Comissão Eleitoral presentes à Reunião.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual, composta por 5 (cinco) membros, integrantes da categoria ou não, indicados pelo Diretoria Executiva do Sindicato e aprovados pela assembleia geral, realizada para convocar o processo eleitoral, no prazo de 30 dias que antecede a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º. - No momento da inscrição da candidatura cada chapa indicará um representante, integrante ou não da categoria, para integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º. – A Comissão Eleitoral poderá optar pela utilização de urnas eletrônicas.

§ 4º. - A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições, a publicação de todas as chapas registradas nos órgãos

de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 47 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradora de voto;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- d) Confeccionar cédula única e preparar todo material eleitoral;
- e) Decidir sobre impugnações de candidatura, nulidade ou recursos;
- f) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- g) Retificar o edital de convocação das eleições, se necessário.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia, observado este Estatuto.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos Eleitos.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 50 - Nos locais de trabalho e/ou municípios com número de eleitores inferior a 10 (dez) não haverá urna fixa e os sindicalizados em condições de votar, votarão pelo correio conforme as regras previstas nos próximos artigos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá designar urnas itinerantes para coletar votos em locais que tenham menos de 10 (dez) eleitores. Neste caso não haverá votos por correspondência.

Art. 51 - Para votar pelo correio o sindicalizado receberá, em tempo hábil, cédula, envelope resposta e instruções necessárias ao bom desempenho do voto.

Art. 52 - Àqueles que preferirem, poderão votar pessoalmente comparecendo à sede do Sindicato ou na urna mais próxima, mas votarão em separado para posterior conferência para evitar duplicidade de voto.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 53 - O envelope contendo o voto deverá chegar ao endereço indicado pela Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia das eleições.

§ 1º - Será locada caixa postal em agência dos Correios para receber os votos por correspondência.

§ 2º - A caixa postal somente poderá ser aberta na presença de três membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa concorrente.

Art. 54 - Considerar-se-ão nulos os votos por correspondência que chegarem após o horário citado no artigo anterior, mesmo que tenham sido postados em tempo hábil.

Art. 55 - Na reunião de apuração, a Comissão Eleitoral colocará na urna as cédulas da votação por correspondência, observando o seguinte procedimento:

- a) Conferir o nome do eleitor, constante do campo “remetente” do envelope, com a lista de sindicalizados em condições de votar;
- b) Rubricar a referida lista no campo próprio;
- c) Se não houve voto em duplicidade, retirar a cédula do envelope, colocá-la imediatamente na urna e descartar o envelope;
- d) Manter na mesa receptora de votos a lista em questão para consulta com o objetivo de evitar voto em duplicidade;
- e) Constatado que não houve duplicidade de votos a apuração segue seu trâmite normal, constando todos os votos como apurados em urna específica, que será numerada como a segunda de todo o processo eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56 - Os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no artigo 38 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 57 - A impugnação expostos os fundamentos que a justifiquem será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 58 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 59 - Instruído o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 60 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 61 - A Chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, bastem para o preenchimento de todos os cargos obedecidos o disposto no artigo 37 do presente estatuto.

DO ELEITOR

Art. 62 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto, e contar na data da eleição no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato.

DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 63 - A Relação de todos os associados eleitores deverá estar de posse da Comissão Eleitoral, no ato da sua instalação.

Parágrafo Único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, naquele ato.

DO VOTO SECRETO

Art. 64 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente amplo para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 65 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário de cola para fechá-lo.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 66 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras, na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho, a critério da comissão eleitoral.

§ 2º - Deverão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, não havendo necessidade dos mesmos pertencerem à categoria, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 67 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- b) Os membros da diretoria do Sindicato;
- c) Os empregados do Sindicato.

Art. 68 - O 1º mesário substituirá o presidente da mesa coletora, sendo que na falta deste mesário, assumirá o 2º mesário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 67 deste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 69 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 70 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 71 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 72 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula e na cabine indevassável definirá seu voto, sendo que no caso de optar por uma das chapas assinalará no retângulo próprio a da sua preferência dobrando-o e depositando-o em seguida na urna coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 74 - Os eleitores cujos nomes não constam na lista de associados, votarão em separado, assinando a lista de votantes em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa entregará ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula assinalada colando o envelope;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro envelope maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo em separado, depositando-o na urna, anotando na ata;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 75 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Crachá da empresa em que trabalha;
- c) Carteira de Identidade ou título de eleitor;
- d) Contracheque/Holerite.

Art. 76 - Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora para que nova urna, com mesmo número, de continuidade a votação, anotando na ata e lacrando a urna esgotada.

Art. 77 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor vote.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas por 3 membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida o Presidente fará lavrar a ata ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega, ao Presidente da Comissão Eleitoral mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

§ 4º - As urnas da Capital deverão ser entregues no dia do encerramento da votação, na sede do Sindicato, as urnas do interior após encerramento das votações virão a Curitiba, acompanhadas de Fiscais, quantos necessários, sendo entregues ao plantão de recepção de urnas, designado pela Comissão Eleitoral.

DA MESA APURADORA

Art. 78 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Geral Extraordinária, em local designado pela Comissão Eleitoral a Mesa Apuradora.

Art. 79 - A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e três auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, devendo apurar os votos de todas as urnas.

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora poderá instalar mesas escrutinadoras em número que julgar suficiente para agilizar o processo de apuração, compondo as mesas com indicados por cada uma das chapas concorrentes.

DO QUÓRUM

Art. 80 - Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores no total, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separados serão computados para efeito de quorum e apurados quando válidos.

Art. 81 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, será realizada nova eleição, esta sim, considerada válida com qualquer número de votantes.

Art. 82 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de

votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou for suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 83 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ 1º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

§ 2º - Os documentos do Processo Eleitoral serão arquivados no Sindicato até o término do mandato da diretoria eleita e as cédulas serão incineradas no prazo de 30 dias após a proclamação do resultado final ou quando julgados os recursos ou transitada em julgado eventual ação judicial sobre o processo eleitoral.

Art. 84 - Assiste aos fiscais das chapas o direito de formular protestos perante a mesa referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal, reduzido a termo na ata, ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexada a ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

DO RESULTADO

Art. 85 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos em relação às chapas concorrentes.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Local, dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 86 - A urna impugnada cujo total de votos nela constantes modificará o resultado geral da apuração e terá novamente coletados os votos a ela destinados, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, inadmitindo-se a coleta de votos em separado. No caso de nova impugnação o resultado da urna será anulado, não se computando para o resultado geral da eleição.

Art. 87 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, versando exclusivamente sobre casos de nulidade do processo eleitoral.

Art. 88 - O recurso dirigido à Comissão Eleitoral será entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 89 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para que em 03 (três) dias apresente defesa.

Art. 90 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruindo o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 91 - O recurso e ações judiciais pendentes não suspenderão a posse dos eleitos.

Art. 92 - Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas no mínimo (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, elegerá uma Comissão Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado criminalmente e civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato, obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial cível ou criminal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - A Comissão Eleitoral incumbem organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas, a primeira com os documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso resumido do Edital;

- b) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais, de coleta e apuração dos votos;
- h) Exemplar de cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;

- j) Resultado da eleição.

Art. 94 - A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como, publicará o resultado da eleição.

Art. 95 - A posse dos eleitores ocorrerá até a data do término do mandato da administração anterior.

Art. 96 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este estatuto.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 97 - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Provocar o desmembramento da base territorial e categoria profissional do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- e) Faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativas plausíveis.

Parágrafo Único - A perda do mandato será proposta pela Diretoria do Sindicato, fundamentada em razões de fato e de direito, cabendo a decisão à Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 98 - Na ocorrência de perda do mandato, renúncia ou reingresso, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada Estadual.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 99 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada consoante a alínea "d" do Artigo 2º do presente estatuto;

- b) As doações e legados;
- c) Os bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais;
- f) O produto de aplicações financeiras, sob fiscalização do Conselho Fiscal e responsabilidade do Secretário de Finanças, Administração e Patrimônio.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 100 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - A aceitação de cargo de secretário-geral, secretário de Finanças, Administração e Patrimônio, importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 102 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste, Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 103 - Nenhum membro das instâncias de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados a entidade, salvo se liberado com ônus para o Sindicato.

Art. 104 - Os membros dos órgãos de direção e administração do Sindicato, eleitos pela categoria, que tiverem seus contratos de trabalho suspensos por ato de força empresarial, terão assegurado o seu direito a votar e ser votado nas eleições do Sindicato em condições de igualdade aos demais filiados.

Art. 105 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria do Sindicato e deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 106 - O presente Estatuto, com as alterações realizadas em 07 de fevereiro de 1998 e 06 de junho de 2009, terá sua vigência por prazo indeterminado e somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especificamente convocada, desde que em data anterior a um ano da realização das eleições para renovação da diretoria do SINTCOM-PR.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NOS CORREIOS DO PARANÁ**

Curitiba, 6 de junho de 2009.

Nilson Rodrigues dos Santos
Secretário-geral do SINTCOM-PR

Ludimar Rafanhim
Advogado - OAB/PR 33324